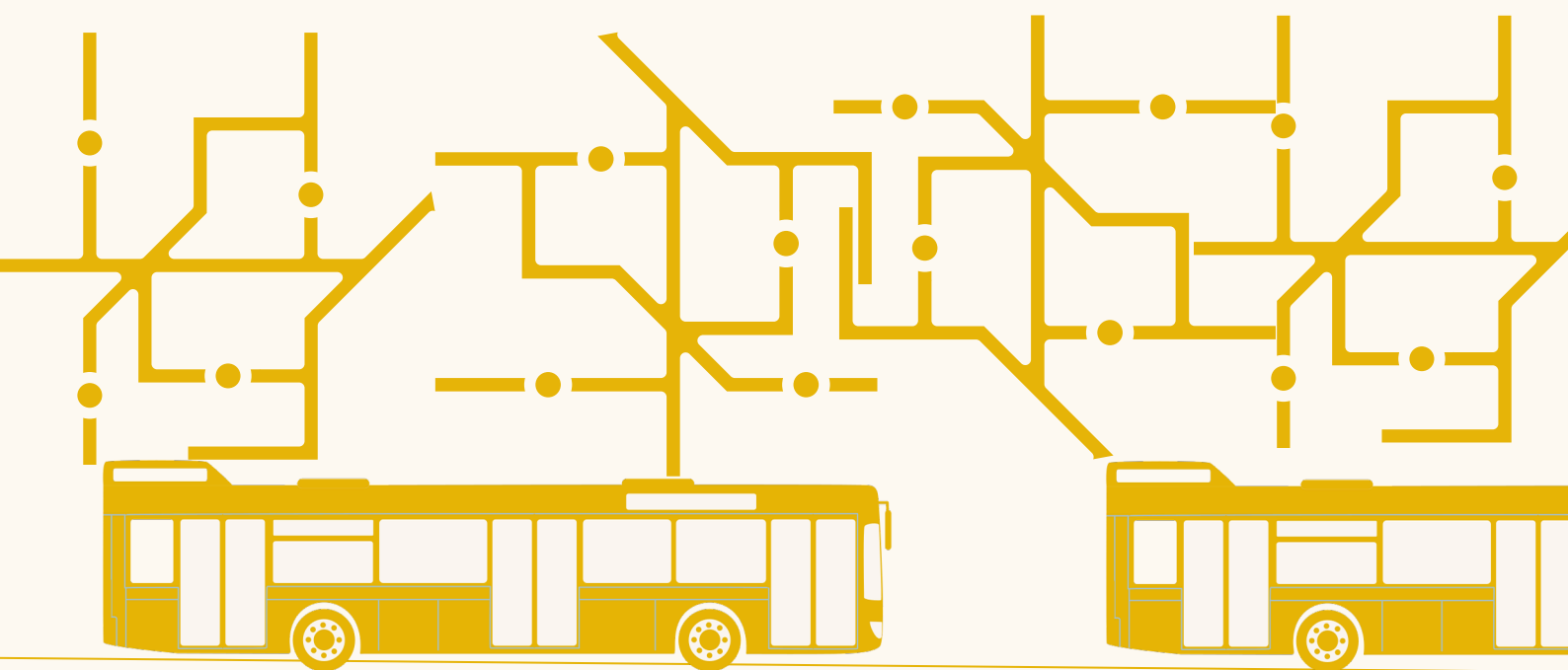


POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ANO DE REFERÊNCIA 2026





Sumário

➔	1 Identidade Geral	-----	02
➔	2 Finalidade	-----	04
➔	3 Alcance	-----	05
➔	4 Referências	-----	06
➔	5 Definições e Conceitos	-----	09
➔	6 Princípios	-----	12
➔	7 Diretrizes Gerais	-----	13
➔	8 Proposição	-----	15
➔	9 Estruturação e Aprovação	-----	16
➔	10 Transações Vedadas	-----	17
➔	11 Divulgação	-----	18
	11.1 Divulgação Contábil	-----	18
	11.2 Prazo para Envio de Informações de TPRs que Devem Ser Comunicadas	-----	20
➔	12 Responsabilidades	-----	21



1 Identidade Geral



CNPJ: 10.309.806/0001-10

NIRE: 26.2.0168587-8

Sede: Avenida Alfredo Lisboa, S/Nº bairro do Recife, Recife/PE

Tipo de Estatal: Empresa Pública

Acionista Controlador: Estado de Pernambuco

Tipo Societário: Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Tipo de Capital: Fechado

Abrangência de atuação: Região Metropolitana do Recife

Setor de Atuação: Regulação de atividades de prestação de serviços públicos (Sistema de Transporte Público de Passageiros)

Diretor Financeiro ou de Relações com Investidores:

Aubiégio Barros de Souza Filho. Fone: (81) 3182.5723

E-mail: aubiégiobarros@granderecife.pe.gov.br

Audidores Independentes atuais da empresa:
Audimec

Conselheiros de Administração subscritores da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa:

Daniel de Andrade Penaforte - Representante da Secretaria da Controladoria Geral do Estado

Tarcísio Montenegro Amaral Ribeiro - Representante da Prefeitura da Cidade do Recife

Maria Verônica de Luna Santos - Representante da Prefeitura Municipal de Olinda

Josemir Rufino da Silva - Representante da Prefeitura Municipal de Camaragibe

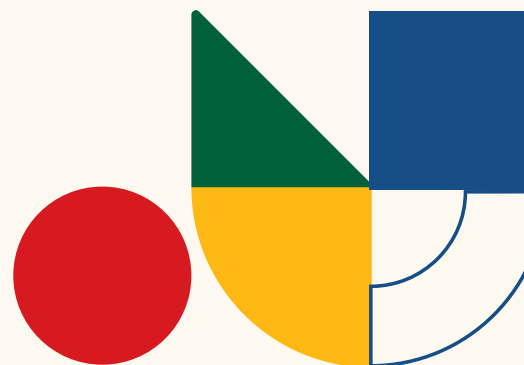
Diretores subscritores da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa:

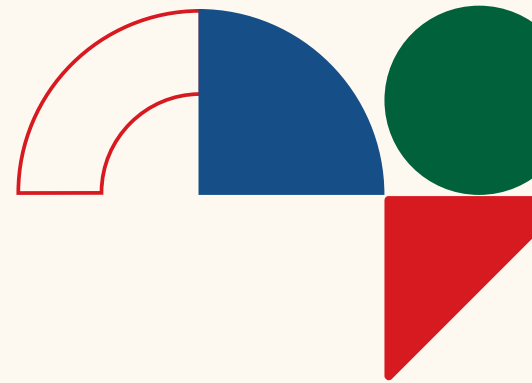
Matheus Silva de Freitas - Diretor-Presidente

Aubiergio Barros de Souza Filho - Diretor de Gestão Organizacional

Jonathan Borges de Melo Valença - Diretor de Planejamento

Mariberto Alves Pereira Júnior - Diretor de Engenharia e Manutenção





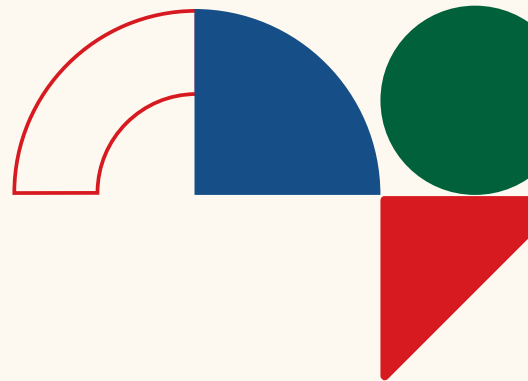
2 Finalidade

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, critérios e procedimentos a serem observados pelo Grande Recife Consórcio de Transporte nas contratações, operações, ajustes, convênios, parcerias e demais transações realizadas com partes relacionadas, assegurando que tais atos sejam conduzidos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e interesse público.

A política busca prevenir situações de conflito de interesses, favorecer a integridade institucional e fortalecer os mecanismos de governança corporativa, controle interno e conformidade, garantindo que as decisões envolvendo partes relacionadas sejam tomadas em condições compatíveis com as praticadas no mercado, devidamente motivadas, documentadas e orientadas ao melhor interesse do Consórcio e da coletividade usuária do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

A presente Política aplica-se a todos os dirigentes, empregados, membros de colegiados, comissões, fornecedores, operadores e demais agentes que mantenham relação institucional ou contratual com o Consórcio, devendo ser observada em conjunto com as normas internas de governança, integridade, compliance e gestão de riscos do Grande Recife Consórcio de Transporte.





3 Alcance

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas aplica-se ao Grande Recife Consórcio de Transporte, abrangendo todos os seus órgãos, unidades administrativas, dirigentes, empregados, colaboradores, membros de conselhos, comissões e demais agentes que atuem em nome ou no interesse da instituição.

Esta política alcança todas as transações, operações, contratos, convênios, ajustes, parcerias, aquisições, alienações, cessões, prestações de serviços, compartilhamentos de recursos, instrumentos de cooperação e quaisquer outros atos negociais ou administrativos realizados entre o Consórcio e partes relacionadas, independentemente da natureza jurídica, da origem dos recursos, do valor envolvido ou da forma de contratação.

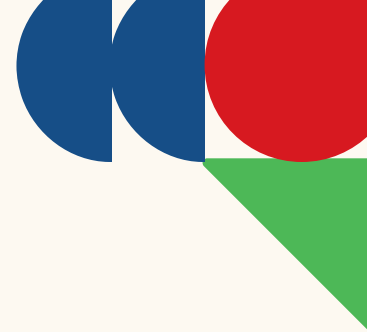


4 Referências

Há de se destacar que este Consórcio de Transporte Metropolitano possui instrumentos, internos e externos, que orientam as práticas de Governança da Empresa, sendo:

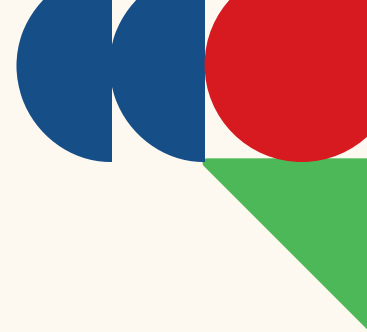
Internas (Perspectiva Pessoas)
Conselho de Administração;
Conselho Fiscal;
Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;
Comissão de Integridade;
Comissão de Ética;
Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM.





Internas (Perspectiva Pessoas)
Contrato Social;
Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
Estatuto Social;
Código de Conduta;
Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
Plano Anual de Negócios;
Estratégia de Longo Prazo;
Práticas de Controle Interno;
Políticas de Dividendos;
Relatório Anual Integrado.





Externas
Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) - Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) - Divulgação de Partes Relacionadas;
Lei 13.303/2019;
Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das S/A.



5 Definições e Conceitos

Administração da Sociedade

Composta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Comutatividade

Condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Conflito de Interesses

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Dever de Diligência

Obrigações do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.

Dever de Lealdade

Obrigações da pessoa de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível.

Gestores de Negócios

Diretor ou gerente de unidade de negócio responsável por um processo organizacional.

ITR

Informações Trimestrais de natureza contábil.

Materialidade da TPR

Valor considerado relevante para fins de alçada de aprovação ou de divulgação de uma TPR.

Membro Próximo da Fam[ília]

Cônjuge, companheiro e filhos ou dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro.

Operação em Condições Estritamente Comutativas

Ação com equilíbrio equivalência nas contraprestações dos negócios, isto é, quando uma parte se compromete a dar ou fazer alguma coisa que é considerada como equivalente ao que se dá a ela ou do que por ela se faz.

Órgão Social

Órgão da sociedade definido em estatuto social (exemplo: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva).

Pagamento Compensatório Adequado

Efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a TPR não apresente prestações comutativas.

Parte Conflitada

Empresa ou pessoa que solicita aprovação de uma matéria que está classificada como uma transação entre partes relacionadas.

Parte Não Relacionada

Qualquer pessoa ou entidade que não esteja relacionada no conceito de parte relacionada, incluindo: um ente estatal que exerça o controle, de modo pleno ou compartilhado, ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou outra entidade que seja parte relacionada, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes: a outra entidade é um Ente consorciado.

Partes Relacionadas

Pessoa ou a entidade que está relacionada com um dos Entes Consorciados, conforme abaixo:

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que possui o controle pleno ou compartilhado de um Ente consorciado; tem influência significativa sobre um Ente consorciado; ou ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de um dos Entes consorciados ou de um Ente controlador.

b) Uma entidade que atenda uma das condições abaixo:

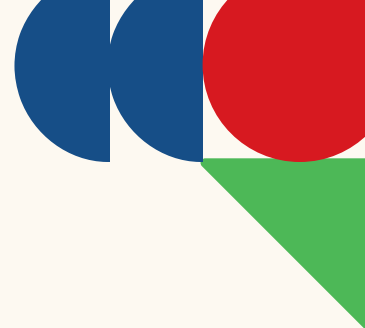
- A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades;
- A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado de um dos Entes consorciados;
- Uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado de um Ente Consorciado tem influência significativa sobre a entidade, ou seja, membro do pessoal chave da administração da entidade.

Transações Correlatas

Conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

Transação entre Partes Relacionadas - TPR

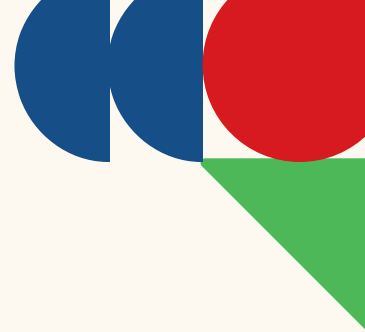
Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre um Ente Consorciado e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um valor em contrapartida.



6 Princípios

- Identificar as medidas e procedimentos a serem seguidos para tratar de conflito de interesses de forma satisfatória.
- Garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.
- Manter a sociedade informada sobre os termos, condições e partes envolvidas em cada TPR.
- Observar as melhores práticas de governança corporativa na contratação de TPRs.
- Zelar pelo interesse da empresa, preservando a equidade entre todos os quotistas.
- Observar os deveres de lealdade e diligência.





7 Diretrizes Gerais

- Os Entes Consorciados podem realizar TPRs (Transações entre Partes Relacionadas) para aproveitar sinergias, alcançar eficiência operacional e, assim, melhorar seu resultado conjuntamente considerado.
- A individualidade de cada Ente consorciado deve ser estritamente observada.
- Os negócios com partes relacionadas devem apresentar um caráter comutativo, ou o pagamento compensatório adequado.
- Os contratos celebrados entre os Entes consorciados devem ser comutativos, mutuamente proveitosos e negociados em condições de mercado, ou receberem pagamento compensatório adequado.
- Para ser válida e legítima, uma TPR deve ser razoável, justificada e equilibrada, ou seja, contratada em bases justas e condições de mercado, de modo que não haja negócios que beneficiem exclusivamente uma das partes.
- Os processos negocial e decisório devem ser efetivos, independentes e dotados de comutatividade ou de pagamento compensatório adequado. Assim, evita-se o favorecimento indevido da parte relacionada em detrimento do interesse da sociedade.
- Não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação quem possua interesse conflituooso com as sociedades envolvidas.
- Os analistas do CTM devem examinar a TPR proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado de maneira informada, refletida e desinteressada, e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da sociedade.





- Os analistas do CTM devem exercer, caso a caso, o controle preventivo de admissibilidade de TPR, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório adotado.
- A análise das TPRs deve ser realizada considerando duas dimensões: a negociação que precedeu a TPR e o resultado obtido.
- Ao analisar uma TPR, os analistas do CTM devem solicitar que as áreas técnicas envolvidas na estruturação da matéria a instruem com elementos necessários para identificar se a mesma detém comutatividade. O teste pode ser realizado de duas formas:
 - a) Comparando o negócio com outros similares já realizados no mercado (“Fairness Test”); ou
 - b) Comparando com outro, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada (“Arms-length Bargain Comparison”).
- Caso surjam dúvidas na realização dos testes de comutatividade ou no caso de operações complexas (como reestruturações societárias) a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na TPR.
- Após os testes de comutatividade, se a TPR for comutativa deve ser verificado se a mesma atende aos interesses da sociedade em que atua.
- Na avaliação da negociação, deve ser levada em conta a forma como a TPR foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.
- O colegiado responsável pela discussão da TPR pode solicitar a apresentação dos argumentos da parte conflitada.
- As TPRs não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.





8 Proposição

Diante da possibilidade de se realizar uma TPR conforme descrita nesta política, ou que esteja listada na etapa de divulgação (item 9), os gestores de negócios devem, o quanto antes, revelar por meio de instrução à matéria que será submetida para aprovação, o conflito relativo à TPR pela parte conflitada.





9 Estruturação e Aprovação

- A alçada de aprovação de uma TPR depende de sua materialidade. TPRs rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada de cada um dos órgãos de administração, considerando o disposto em seus estatutos sociais.
- Caso um profissional possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na TPR, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação. Esta obrigação aplica-se aos quotistas, conselheiros de administração, diretores, profissionais responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.
- Sem prejuízo do dever individual da pessoa conflitada de se identificar, a Área de Governança deve envidar esforços no sentido de identificar as situações de conflito de interesses e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.
- Além dos documentos usuais de instrução da matéria, minimamente as seguintes informações devem acompanhar os documentos a serem aprovados:
 - a) Montante envolvido na TPR;
 - b) Saldos existentes;
 - c) Termos e condições;
 - d) Natureza da remuneração a ser paga;
 - e) Informações de garantias dadas ou recebidas;
 - f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
 - g) Remuneração do pessoal-chave de gestão;
 - h) A participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
 - i) Informação quanto à realização dos testes “*fairness test*” ou “*arms-length bargain comparison*”, sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso descrição do pagamento compensatório adequado.



10 Transações Vedadas

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

➔ Realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Empresa;

➔ Que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;

➔ Realizadas em prejuízo da Empresa, favorecendo um dos Entes Consorciados, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.



11 Divulgação

11.1 Divulgação Contábil

As demonstrações financeiras do CTM que realizou uma TPR devem conter as divulgações necessárias para destacar ao seu público de interesse a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de negócios com partes relacionadas.

Para TPRs de entidades que não estão relacionadas com o Estado, devem ser divulgadas as condições em que as mesmas foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.

Para TPRs de entidades que estão relacionadas com o Estado, a entidade deve indicar em nota a operação em que há a relação com o Estado, assim como outras informações relacionadas, de forma sintetizada

Caso o ambiente comercial independente possa ser efetivamente comprovado, deve ser divulgado que as TPRs foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes.


Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das TPRs nas demonstrações financeiras da empresa.




Devem ser divulgados, minimamente:

- a) Montante da transação;
- b) Saldos já previamente existentes de TPRs;
- c) Seus termos e condições;
- d) Natureza da remuneração a ser paga;
- e) Informações de garantias dadas ou recebidas;
- f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período.
- g) Remuneração do pessoal-chave de gestão; e
- h) Participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades do grupo.

As seguintes TPRs devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
 - b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
 - c) Prestação ou recebimento de serviços;
 - d) Arrendamentos;
 - e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
 - f) Transferências mediante acordos de licença;
 - g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
 - h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
 - i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
 - j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- 

- 
- k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
 - l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
 - m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
 - n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
 - o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, entre outros;
 - p) Limitações mercadológicas e tecnológicas;
 - q) Entre outras.

A fim de garantir a adequada divulgação, a área de contabilidade do CTM deve manter conciliação permanente dos saldos contábeis das TPRs já apresentadas em divulgações contábeis anteriores.

11.2 Prazo de Envio de Informações de TPRs que Devem Ser Comunicadas:

O presidente do CTM deve comunicar ao Diretor de Gestão Organizacional, por escrito, **no prazo de três dias úteis**, independente das instâncias de deliberação, a aprovação no Ente Consorciado em que atua de qualquer TPR que esteja enquadrada em uma das hipóteses do **item 9**.



12 Responsabilidades

- ➔ **Conselho de Administração** – Deliberar sobre as TPRs sob sua competência ou sensíveis, respeitados os dispositivos pertinentes no estatuto social da empresa proponente.
- ➔ **Diretoria Executiva** – Deliberar sobre as TPRs sob sua competência, conforme os dispositivos pertinentes no estatuto social da empresa proponente.
- ➔ **Presidência do CTM** – Comunicar as aprovações das TPRs ao Diretor de Gestão Organizacional, conforme **subitem 11.2**, bem como indicar pessoa responsável para esclarecimentos de quaisquer informações ou dados referente à respectiva TPR.
- ➔ **Área de Contabilidade do CTM** – Assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido no **subitem 11.1**.
- ➔ **Área de Governança Corporativa do CTM** – Divulgar esta política entre os Entes Consorciados.
- ➔ **Área de Controles Internos do CTM** – Definir o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta política.
- ➔ **Demais Gestores de Negócios** – Adotar controles internos adequados para cumprir as diretrizes contidas nesta política, inclusive com relação à determinação e cumprimento do processo decisório nela previsto; divulgar e dar ampla transparência das TPRs realizadas nos termos previstos nesta política.



GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Raquel Lyra

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DE PERNAMBUCO
Pedro Henrique Neves de Holanda

DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTE
METROPOLITANO

DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
Matheus Freitas

DIRETOR DE PLANEJAMENTO
Jonathan Valença

DIRETOR DE GESTÃO ORGANIZACIONAL
Aubiergio Barros

DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Mariberto Alves

Elaboração
Coordenadoria de Planejamento
Assessoria Especial de Controle Interno